



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0022/2025**

**Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de soltura de componente femoral de artroplastia de quadril à esquerda, realizado há 15 anos atrás (Evento 1, OUT3, Página 1), solicitando o fornecimento de revisão cirúrgica de artroplastia de quadril (Evento 1, INIC1, Página 4).

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia de revisão cirúrgica de artroplastia de quadril esquerdo está indicada ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor – soltura de componente femoral de artroplastia de quadril esquerdo (Evento 1, OUT3, Página 1). Além disso, tal procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o código de procedimento: 04.08.04.007-6, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que irá realizar o procedimento do Autor poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor [NOME], foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi identificada solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez em Ortopedia – Quadril (Adulto), inserida em 10/03/2022 pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio para o tratamento de complicação mecânica de prótese articular interna, sendo agendada para o dia 18/05/2022 às 12:02hs no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), com situação “Chegada confirmada” (ANEXO II).

Assim, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela, cabendo ao INTO o prosseguimento do tratamento pleiteado.

É o parecer.

À 31ª Vara Federal de São Pedro da aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO I



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO II